

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25 de julho de 2013

que aprova determinados programas alterados de erradicação, controlo e vigilância de doenças animais e zoonoses para 2013 e que altera a Decisão de Execução 2012/761/UE no que diz respeito à participação financeira da União em certos programas aprovados por aquela decisão

[notificada com o número C(2013) 4663]

(2013/403/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 27.º, n.ºs 5 e 6,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/470/CE define os procedimentos que regulam a participação financeira da União em programas de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças animais e zoonoses.
- (2) A Decisão 2008/341/CE da Comissão, de 25 de abril de 2008, que define critérios comunitários relativos aos programas de erradicação, controlo e vigilância de certas doenças e zoonoses animais <sup>(2)</sup>, determina que, para que sejam aprovados ao abrigo da ação financeira da União estabelecida no artigo 27.º, n.º 1, da Decisão 2009/470/CE, os programas apresentados pelos Estados-Membros à Comissão relativos à erradicação, controlo e vigilância de doenças animais e zoonoses enumeradas no anexo da referida decisão devem preencher, pelo menos, os critérios definidos no anexo da Decisão 2008/341/CE.
- (3) A Decisão de Execução 2012/761/UE da Comissão, de 30 de novembro de 2012, que aprova programas anuais e plurianuais para erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças animais e zoonoses, apresentados pelos Estados-Membros para 2013, bem como a participação financeira da União nesses programas <sup>(3)</sup>, aprova determinados programas nacionais e define a taxa e o montante máximo da participação financeira da União em cada programa apresentado pelos Estados-Membros.
- (4) A Decisão 2009/719/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que autoriza alguns Estados-Membros a rever o respetivo programa anual de vigilância da EEB <sup>(4)</sup>, tal como alterada recentemente pela Decisão de Execução

2013/76/UE <sup>(5)</sup>, dispõe que determinados Estados-Membros podem deixar de testar os bovinos saudáveis abatidos. Isto terá um impacto significativo sobre o número de testes a realizar ao abrigo dos programas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e do tremor epizootico aprovados para 2013, reduzindo significativamente as necessidades de financiamento associadas.

- (5) A Bélgica, a República Checa, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a França, Chipre, a Letónia, o Luxemburgo, a Hungria, a Áustria, a Eslovénia, a Eslováquia, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido apresentaram à Comissão, para aprovação, programas alterados relativamente às encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), à encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e ao tremor epizootico em virtude da referida alteração da Decisão 2009/719/CE.
- (6) Além disso, a Hungria apresentou um programa alterado de erradicação e vigilância da febre catarral ovina que altera as suas atividades relacionadas com a aplicação da vigilância entomológica.
- (7) Na sequência da deteção de serótipo 1 do vírus da febre catarral ovina que circula em determinadas áreas do seu território, a Espanha apresentou um programa alterado de erradicação e vigilância da febre catarral ovina, no sentido de incluir a vacinação obrigatória nessas áreas, com vista a controlar aquela doença e a prevenir a sua propagação.
- (8) A Grécia apresentou um programa alterado de erradicação da raiva a fim de definir as áreas em que a vacinação oral será aplicada, na sequência da descoberta de casos de raiva no seu território.
- (9) Na sequência da recente conclusão de negociações bilaterais com a Bielorrússia sobre a cooperação no domínio da raiva, a Polónia apresentou um programa alterado de erradicação, controlo e vigilância da raiva no sentido de incluir atividades de vacinação oral em certas zonas fronteiriças do território desse país terceiro, a fim de proteger a União da reintrodução da raiva devido à circulação de animais selvagens infetados através das fronteiras comuns.

<sup>(1)</sup> JO L 155 de 18.6.2009, p. 30.

<sup>(2)</sup> JO L 115 de 29.4.2008, p. 44.

<sup>(3)</sup> JO L 336 de 8.12.2012, p. 83.

<sup>(4)</sup> JO L 256 de 29.9.2009, p. 35.

<sup>(5)</sup> JO L 35 de 6.2.2013, p. 6.

- (10) A Comissão avaliou esses programas alterados do ponto de vista veterinário e financeiro. Considerou-se que cumprem a legislação veterinária relevante da União e, em particular, os critérios definidos na Decisão 2008/341/CE. Os programas alterados devem, pois, ser aprovados.
- (11) A aprovação, pela presente decisão, dos programas alterados tem impacto nos montantes necessários para executar os programas de erradicação, controlo e vigilância aprovados pela Decisão de Execução 2012/761/UE. O montante máximo da participação financeira da União em alguns desses programas deve, pois, ser adaptado em conformidade.
- (12) A Decisão de Execução 2012/761/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São aprovados os programas alterados de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e do tremor epizootico apresentados pelos seguintes Estados-Membros, nas datas a seguir indicadas, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013:

- a) Bélgica em 5 de abril de 2013;
- b) República Checa em 5 de abril de 2013;
- c) Dinamarca em 24 de abril de 2013;
- d) Alemanha em 20 de março de 2013;
- e) Estónia em 26 de março de 2013;
- f) Irlanda em 22 de março de 2013;
- g) Espanha em 27 de março de 2013;
- h) França em 29 de março de 2013;
- i) Chipre em 29 de março de 2013;
- j) Letónia em 28 de março de 2013;
- k) Luxemburgo em 3 de abril de 2013;
- l) Hungria em 27 de março de 2013;
- m) Áustria em 27 de março de 2013;
- n) Eslovénia em 20 de março de 2013;
- o) Eslováquia em 26 de março de 2013;
- p) Finlândia em 28 de março de 2013;
- q) Suécia em 22 de março de 2013;
- r) Reino Unido em 7 de junho de 2013.

*Artigo 2.º*

São aprovados os programas alterados de erradicação e vigilância da febre catarral ovina em regiões endémicas ou de alto risco apresentados pelos seguintes Estados-Membros, nas datas a seguir indicadas, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013:

- a) Espanha em 26 de março de 2013;
- b) Hungria em 24 de janeiro de 2013.

*Artigo 3.º*

São aprovados os programas alterados de erradicação da raiva apresentados pelos seguintes Estados-Membros, nas datas a seguir indicadas, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013:

- a) Polónia em 28 de março de 2013;
- b) Grécia em 28 de junho de 2013.

*Artigo 4.º*

A Decisão de Execução 2012/761/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 4.º, n.º 2, alínea b), a subalínea vii) passa a ter seguinte redação:

«vii) 500 000 EUR para a Espanha»;

- 2) No artigo 10.º, n.º 2, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Não pode exceder os seguintes montantes:

- i) 290 000 EUR para a Bélgica,
- ii) 270 000 EUR para a Bulgária,
- iii) 500 000 EUR para a República Checa,
- iv) 300 000 EUR para a Dinamarca,
- v) 4 700 000 EUR para a Alemanha,
- vi) 60 000 EUR para a Estónia,
- vii) 1 210 000 EUR para a Irlanda,
- viii) 1 700 000 EUR para a Grécia,
- ix) 3 290 000 EUR para a Espanha,
- x) 12 600 000 EUR para a França,
- xi) 4 800 000 EUR para a Itália,
- xii) 230 000 EUR para a Croácia,
- xiii) 1 900 000 EUR para Chipre,
- xiv) 80 000 EUR para a Letónia,
- xv) 420 000 EUR para a Lituânia,
- xvi) 50 000 EUR para o Luxemburgo,
- xvii) 790 000 EUR para a Hungria,
- xviii) 25 000 EUR para Malta,

- xix) 2 200 000 EUR para os Países Baixos,
- xx) 500 000 EUR para a Áustria,
- xxi) 2 600 000 EUR para a Polónia,
- xxii) 1 100 000 EUR para Portugal,
- xxiii) 1 200 000 EUR para a Roménia,
- xxiv) 160 000 EUR para a Eslovénia,
- xxv) 250 000 EUR para a Eslováquia,
- xxvi) 160 000 EUR para a Finlândia,
- xxvii) 210 000 EUR para a Suécia,
- xxviii) 2 520 000 EUR para o Reino Unido.».

3) O artigo 11.º é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 2, alínea d), a subalínea ii) passa a ter a seguinte redação:
  - «ii) 1 500 000 EUR para a Grécia,»;
- b) No n.º 2, alínea d), a subalínea vii) passa a ter a seguinte redação:

«vii) 6 850 000 EUR para a Polónia,»;

c) No n.º 4, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Não pode exceder:

- i) 1 260 000 EUR para a parte do programa da Lituânia executado na Bielorrússia,
- ii) 1 255 000 EUR para a parte do programa da Polónia executado na Ucrânia,
- iii) 295 000 EUR para a parte do programa da Polónia executado na Bielorrússia.».

*Artigo 5.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de julho de 2013.

*Pela Comissão*  
Tonio BORG  
*Membro da Comissão*